



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI N.º 11.195

EMENTA: — Cria o Centro Interescolar de Educação Física e Desportos de Teji*p*íó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado no quadro da Secretaria de Educação e Cultura, o Centro Interescolar de Educação Física e Desportos de Teji*p*íó, com o objetivo de promover, organizar, orientar e difundir sistematicamente as atividades ligadas à educação física e aos desportos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica alterada a denominação do Centro da Juventude Afrânio Godoy, para Centro Interescolar de Educação Física e Desportos Afrânio Godoy.

ART. 2º - Para realizar os objetivos fixados no artigo anterior, compete à esse Centro Interescolar :

- a) - propiciar à comunidade os meios necessários à prática da educação física, em seus diferentes aspectos ;
- b) - manter instalações e equipamentos adequados à prática das atividades esportivas e do atletismo;
- c) - realizar certames e competições visando a estimular o espírito comunitário, o associativismo e o espírito esportivo entre os jovens, prioritariamente, na área inter escolar ;
- d) - promover o intercâmbio com estabelecimentos de ensino empresas industriais e entidades assistenciais e religiosas ;
- e) - desenvolver entre os jovens as atividades ligadas à cultura física como complemento da educação nos níveis do 1º grau de conformidade com a lei 5692, de 11 de agosto de 1971, que compete ao município.

ART. 3º - A estrutura administrativa do Centro Interescolar de Educação Física e Desportos de Teji*p*íó será constituída de uma Diretoria, uma Coordenação Técnico-Promocional e um Servi

ço de Administração.

ART. 4º - Para cumprimento do artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos :

1 Diretor do Centro Interescolar
1 Coordenador Técnico-Promocional
1 Chefe de Serviço de Administração

§ 1º - Os ocupantes dos cargos criados neste artigo serão providos, sob contrato, pelo regime C. L. T., com os vencimentos correspondentes, aos símbolos: DDP, DDI e CS, respectivamente.

§ 2º - O Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.244, de 14 de Maio de 1970, que criou o Centro da Juventude Afrânio Godoy, passa a ter a mesma redação do parágrafo anterior.

ART. 5º - As despesas de pessoal e de manutenção do Centro Interescolar de Educação Física e Desportos de Teji*pió* serão atendidas por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, constante do Orçamento em vigor.

ART. 6º - Poderão ser removidos para o Centro Interescolar de Educação Física e Desportos de Teji*pió* funcionários atualmente lotados noutras repartições da Prefeitura, ficando-lhes assegurados os direitos e vantagens correspondentes aos respectivos cargos.

ART. 7º - Os estatutos do Centro Interescolar de Educação Física e Desportos de Teji*pió*, a serem baixados por Decreto, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, estabelecerão a organização, o quadro de pessoal, o funcionamento e as atribuições dos órgãos que compõem sua estrutura.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 26 de novembro de 1973



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena
/cr.